



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.549 DE FEVEREIRO DE 2005.

**INSTITUI PREÇO PÚBLICO PARA
A UTILIZAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Poderá qualquer produtor rural estabelecido no Município de Cachoeiras de Macacu, requerer à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, a utilização de equipamentos agrícolas para uso em sua propriedade.

Art. 2º - Os preços públicos para a utilização dos equipamentos agrícolas sofrerão descontos de 17% (dezessete por cento) para os produtores cadastrados com talões em movimento (DECLANS atualizadas), servindo como base o ano anterior ao exercício vigente, tendo o produtor rural declarado no exercício anterior o mínimo de 1000 UFIR em operações de venda de produtos agrícolas.

Art. 3º - A autorização para execução dos serviços deverá ser feita mediante prévia vistoria técnica.

Art. 4º - Institui, neste ato, preços públicos para a utilização de equipamentos agrícolas, conforme tabela abaixo:

TRATOR AGRÍCOLA POR HORA / MÁQUINA
11,2157 UFIR/RJ
RETROESCAVADEIRA POR HORA MÁQUINA
16,8245 UFIR/RJ
BATEDEIRA POR HORA MÁQUINA
4,3616 UFIR/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Parágrafo 1º - O limite máximo de atendimentos para cada produtor será:

- 40 (quarenta) horas para trator agrícola.
- 30 (trinta) horas para retroescavadeira, executando-se o atendimento para: Projetos de Aqüicultura, que será de no máximo 60 (sessenta) horas por produtor.

Parágrafo 2º - Serão permitidos somente 3 (três) atendimentos por ano para cada produtor, sendo que o período entre um atendimento e outro deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º - As inscrições serão realizadas a cada 10 (dez) produtores por máquinas, onde após o atendimento destes serão realizadas as novas inscrições.

Art. 5º - Cada etapa de atendimento se dará em número de 10 (dez) inscrições por equipamento.

Parágrafo Único - Ao final de cada etapa de atendimento serão realizadas novas inscrições, respeitando, sempre, o disposto no Parágrafo 3º do Art. 4º.

Art. 6º - Os recursos de que trata o Art. 4º deverão ser destinados à aquisição e manutenção de equipamentos agrícolas.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal